



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N.º 813, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1999.**

**“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2.000 e dá outras providências”.**

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Em conformidade com o artigo 165, parágrafo 2º. da Constituição Federal e artigo 49, IX, da Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.000.

**Art. 2º.** - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2.000, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária, obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas, sem prejuízo das normas financeiras determinadas pela Legislação Federal e Lei Orgânica Municipal.

**§ 1º.** - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

**§ 2º.** - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes tomando-se por base um índice previsto para o corrente exercício, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços.

**§ 3º.** - As estimativas das receitas serão feitas, baseadas num índice previsto no exercício, e os efeitos das modificações na legislação tributária, os quais serão objeto de Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até três meses antes do encerramento do exercício.

**§ 4º.** - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa.

**§ 5º.** - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

**Art. 3º.** - Na Lei Orçamentária anual será apresentada a discriminação das despesas por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um:

I- o orçamento a que pertence;

II- a natureza da despesa, obedecendo a seguinte classificação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**A) DESPESAS CORRENTES**

- pessoal e encargos sociais
- juros e encargos da dívida
- outras despesas correntes

**b) DESPESAS DE CAPITAL**

- investimentos
- inversões financeiras
- transferências de capital
- outras despesas

§ 1º. - A classificação a que se refere o inciso II corresponde aos agrupamentos de elementos da natureza da despesa conforme definir a Lei Orçamentária.

§ 2º. - A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros, demonstrativos:

- o da receita do orçamento, que obedecerá ao previsto na legislação federal pertinente e na Lei Orgânica Municipal;
- o da natureza da despesa por órgão e unidade orçamentária;
- o dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

Art. 4º. - O projeto de Lei Orçamentária será apresentado com a forma e com o detalhamento descrito nesta Lei, na Lei Federal n.º 4.320/64, e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º. - Na fixação das despesas será observada a estrutura orçamentária constante do Anexo I e as prioridades do Anexo II.

Art. 6º. - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade do Município, procederá a seleção das prioridades dentre as relacionadas no Anexo II, integrante desta Lei, e as orçará tomando-se por base o índice de inflação previsto para o corrente exercício.

**Parágrafo único** - Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 7º. - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social.

Art. 8º. - As despesas de pessoal da Administração direta e indireta não poderá ultrapassar o percentual máximo fixado na Constituição da República.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º. - Entende-se como receitas correntes para efeitos do limite do presente artigo, a somatória das receitas correntes, próprias da Administração, excluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º. - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo, abrange as seguintes despesas:

- Pessoal Civil;
- Salário Família.

§ 3º. - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título pela administração, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no artigo.

Art. 9º. - Na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, só poderão destinar recursos do Município às entidades de caráter filantrópico, escolas, creches, fundos, conselhos municipais, e congêneres, sempre observado o interesse público e mediante a apresentação, pelas subvencionadas, de programas de aplicação das subvenções.

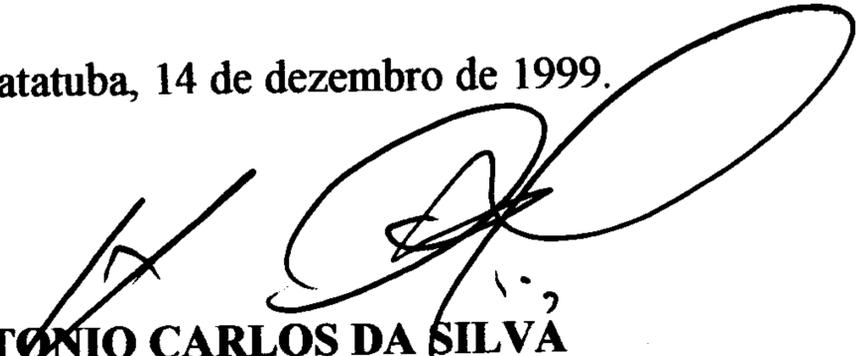
§ 1º. - O prazo para prestação de contas das entidades que recebam recursos do Município, findará no dia 31 de janeiro do ano posterior.

§ 2º. - Fica vedada a concessão de ajuda financeira as entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como os que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 10. - O Poder Legislativo deverá encaminhar até o próximo dia 31 de julho ao Poder Executivo, sua proposta orçamentária.

Art. 11. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 14 de dezembro de 1999.

  
**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 17, 12, 99
NO JORNAL LOCAL
Jornal Radiolite





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo I

**ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA**

<b>Órgão</b>	<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Especificação</b>
01		<b>PODER LEGISLATIVO</b>
	1.01	CÂMARA MUNICIPAL
02		<b>PODER EXECUTIVO</b>
	2.01	GABINETE DO PREFEITO
	2.02	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÕES
	2.03	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
	2.04	SECRETARIA DE GOVERNO, PLAN. E GESTÃO
	2.05	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
	2.06	SECRETARIA DE FAZENDA
	2.07	SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
	2.08	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
	2.09	SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
	2.10	SECRETARIA DE HABITAÇÃO
	2.11	SECRETARIA DE SAÚDE
	2.12	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	2.13	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
	2.14	SECRETARIA DE TURISMO E FOMENTO
	2.15	SECRETARIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO
	2.16	FUNDAÇÃO CULTURAL DE CARAGUATATUBA
	2.17	CONSELHO TUTELAR

Anexo II

**RELAÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES**

- 01- Manutenção da Câmara Municipal
- 02- Manutenção do Gabinete do Prefeito
- 03- Manutenção da Assessoria de Comunicações
- 04- Manutenção da Procuradoria Geral do Município
- 05- Manutenção da Secretaria de Governo, Planejamento e Gestão
- 06- Manutenção da Secretaria de Administração
- 07- Contribuição ao Patrimônio do Servidor Público
- 08 - Manutenção da Secretaria de Fazenda
- 09- Amortização de Encargos da Dívida Interna
- 10- Manutenção da Secretaria de Serviços Municipais
- 11- Manutenção do Corpo de Bombeiros
- 12- Manutenção da Divisão de Trânsito
- 13- Manutenção da Secretaria de Obras Públicas
- 14- Manutenção da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente
- 15- Manutenção da Secretaria de Habitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

- 16- Manutenção da Secretaria de Saúde
- 17- Manutenção de Creches - Secretaria de Educação
- 18- Manutenção de Pré-Escola - Secretaria de Educação
- 19- Manutenção do Ensino Fundamental - Secretaria de Educação
- 20- Manutenção das Associações de Pais e Mestres - Secretaria de Educação
- 21- Manutenção da Merenda Escolar - Secretaria de Educação
- 22- Manutenção da Educação Especial - Secretaria de Educação
- 23- Manutenção da Secretaria de Assistência Social
- 24- Manutenção da Secretaria de Turismo e Fomento
- 25- Manutenção da Secretaria de Esportes e Recreação
- 26- Manutenção da Fundação Cultural de Caraguatatuba
- 27- Manutenção do Conselho Tutelar

**RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS PROJETOS**

- 01- Ampliação e Construção de Creches
- 02- Ampliação e Construções de Prédios Escolares
- 03- Desapropriação de Imóveis
- 04- Construção do Prédio do Paço Municipal
- 05- Construção do Prédio do Teatro
- 06- Construção do Centro de Convenções
- 07- Portal de Entrada da Cidade
- 08- Ampliação de Prédios Públicos
- 09- Construção da Casa dos Músicos
- 10- Construção do Mercado Municipal
- 11- Construção e Ampliação do Cemitério Municipal
- 12- Construção de Casas Populares
- 13- Construção de Muros, Passeios, Urbanização de Praças e Ponto Turísticos
- 14- Extensão da Rede de Iluminação Pública
- 15- Construção do Entre Posto de Pesca
- 16- Construção do Acoradouro para Embarcações
- 17- Construção de Plataforma de Pesca
- 18- Construção do Teleférico
- 19- Galerias, Canalização e Drenagens de Águas Pluviais
- 20- Construção e Reformas de Quadras de Esportes
- 21- Construção e Reforma de Centro Comunitários
- 22- Pavimentação, Guias, Galerias, Sarjetas e Passeios em Vias Públicas
- 23- Construção de Pontes
- 24- Construção de Obras Relacionadas com a Saúde
- 25- Pagamentos de Precatórios

Caraguatatuba, 14 de dezembro de 1999.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 17, 12, 99

NO JORNAL LOCAL

Jornal Radiolite

